



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Secretaria de Administração e Gestão Pública
Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DO NESPREV.

ANA CLÁUDIA TUZI SERAFINI, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sul, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Portaria MPAS nº 185/15, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", sendo que uma das ações é a instituição do Código de Ética do RPPS, conforme Anexo da Portaria, II, 4, e deliberação do referido Conselho de Administração em reunião ocorrida em 26 de outubro de 2020, registrada em ata.

RESOLVE

Art. 1º Por esta Resolução, fica instituído o Código de Ética aplicável aos servidores do quadro de pessoal do NESPREV, Presidência, seus conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, que atuam em todas as áreas a que estão submetidos os segmentos do Plano de Previdência – ativo, passivo, custeio administrativo e governança, cujo objetivo primeiro é estabelecer padrões de comportamento e valores a serem observados no desempenho das atividades institucionais, visando principalmente a perenidade e a credibilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Esperança do Sul, gerido pelo NESPREV, perante seus segurados e a sociedade.

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



"Capital da Bota"





§ 1º O Código de Ética será disponibilizado no site do Município, no intuito de levá-lo ao conhecimento de seus servidores, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros, reafirmando o compromisso dos gestores do RPPS com atuação responsável, transparente e sustentável.

§ 2º Para fins de apuração do comprometimento ético entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades para estatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer Setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Art. 2º Norteiam a atuação dos abrangidos por este Código, no desenvolvimento de suas ações institucionais, os princípios insculpidos no artigo 37 da CF/88, que se desmembram em:

- I – Legalidade;
- II – Moralidade;
- III – Publicidade;
- IV – Eficiência e qualidade;
- V – Integridade e responsabilidade pessoal;
- VI – Impessoalidade, imparcialidade e objetividade;
- VII – Clima organizacional harmonioso;

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



"Capital da Bota"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Secretaria de Administração e Gestão Pública
Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV

VIII – Respeito aos segurados e ao meio ambiente;

IX – Identidade.

Art. 3º A legalidade traduz-se em observar:

I – a CF/88 e leis infraconstitucionais pertinentes à área de atuação do RPPS;

II – legislação federal, estadual e municipal, principalmente as leis federal e municipal de organização do RPPS de Nova Esperança do Sul; as normas do Ministério da Economia, através da Secretaria de Previdência Social; do Conselho Monetário e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

III – as resoluções, instruções normativas, ordens de serviços e demais normas internas do NESPREV;

IV – o regimento interno de cada órgão colegiado do NESPREV;

V – o Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Esperança do Sul;

VI – as cláusulas estabelecidas em convênios e contratos;

VII – demais normas vigentes pertinentes.

Art. 4º A moralidade traduz-se basicamente nas condutas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras que se enquadrem como tal:

I – não incidir em quaisquer das condutas elencadas na Lei Federal nº 8.429/92 como atentatórias à Administração Pública e observar aos seus preceitos;

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



"Capital da Bota"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Secretaria de Administração e Gestão Pública
Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV

- II** – não praticar atos atentatórios á dignidade da pessoa, que levam à discriminação, assédio, preconceito e condições de trabalho indignas;
- III** – guardar o devido sigilo exigido por lei no trato de informações referentes ao serviço;
- IV** – comunicar à chefia sobre as irregularidades de que tomou conhecimento;
- V** – não retirar, sem permissão, documento ou objeto da repartição;
- VI** – não atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo nos casos previstos em lei;
- VII** – não fazer contrato com o Poder Público ou participar de gerência de empresa privada, civil ou comercial, e nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, que infrinja norma pertinente;
- VIII** – não praticar usura;
- IX** – não se omitir no cumprimento dos deveres de seu cargo, em benefício próprio ou alheio;
- X** – não revelar segredo do qual se apropriou em razão do cargo.
- XI** – respeitar as dependências do NESPREV e não utilizar recursos para fins político-partidário.
- XII** – observar os direitos e deveres do servidor público de Nova Esperança do Sul insculpidos no Estatuto do Servidor Público.

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



"Capital da Bota"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Secretaria de Administração e Gestão Pública
Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV

Art. 5º A publicidade deve se dar pelo fiel cumprimento da Lei Federal 12.527/11 (Lei de Transparência) ou outra que vier a substituí-la, no mesmo sentido.

Art. 6º A eficiência e qualidade traduzem-se em:

- I – buscar, desenvolver e aplicar formas mais ajustadas e econômicas para obtenção de resultados almejados e para celerizar e aperfeiçoar sistemas, rotinas e procedimentos do NESPREV;
- II – dispor-se sempre à capacitação profissional que leva a um melhor desempenho das atividades;
- III – organizar, estruturar, disciplinar o NESPREV, com o objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.
- IV – na gestão do patrimônio do NESPREV, ter sempre na mira o melhor interesse para o Plano de Previdência no momento das respectivas operações financeiras, valendo-se de todas as ferramentas disponíveis para a tomada de decisão e na estrita observância das normas legais pertinentes.

Art. 7º A Integridade e responsabilidade pessoal traduzem-se em:

- I – aprender erros cometidos, reconhecendo-os e propondo possíveis mecanismos de prevenção, sempre com vistas à preservação do erário;
- II – zelar pelas instalações, recursos, equipamentos, máquinas e demais materiais de trabalho postos à disposição;
- III – usar de forma responsável benefícios recebidos;
- IV – ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício das funções e compromissos delas decorrentes;
- V – não se pronunciar em qualquer meio de comunicação, a não ser devidamente autorizado, em nome do NESPREV.

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



"Capital da Bota"





Art. 8º A impessoalidade, imparcialidade e objetividade traduzem-se em:

- I – na tomada de decisões ou execução das atividades, estar sempre baseado na legalidade, na razão, na ciência, nos processos de trabalho instituídos, na boa técnica, melhores práticas, bom senso e equidade, sem favoritismos, tendenciosidade, perseguições, discriminações ou preconceitos de qualquer natureza;
- II – estar atento a vínculos pessoais ou profissionais com qualquer pessoa, física ou jurídica que se relacione com o NESPREV, a ponto de comprometer a isenção na execução das atividades que lhe são ofertadas;
- III – não permitir que preferências político-partidárias ou ideológicas afetem a execução dos trabalhos.

Art. 9º O clima organizacional harmonioso traduz-se em:

- I – praticar o diálogo, estando aberto a colher opiniões divergentes de caráter construtivo, gerando-se, assim, um ambiente descontraído, de convivência social e multiplicação de oportunidades de inovação e criatividade;
- II – dar crédito a sugestões ou ideias de colegas, significando a sua atuação e colhendo resultados ao NESPREV;
- III – colaborar para um bom convívio no ambiente de trabalho mediante conduta cordial e respeitosa com seus superiores, colegas, subordinados e terceiros;
- IV – respeitar a reputação, privacidade pessoal e familiar de todos;
- V – compartilhar conhecimento com vistas a não comprometer a rotina de trabalho, sempre visando à consecução dos objetivos comuns.

Art. 10º O respeito aos segurados e ao meio ambiente traduz-se em:

- I – fornecer aos segurados a orientação necessária à fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Secretaria de Administração e Gestão Pública
Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV

atinentes ao RPPS e, em relação a regras de outros regimes de previdência, orientá-los a solicitar informações na origem, para que tomem decisões fundamentadas;

II – colocar à disposição dos segurados canais de atendimentos preparados para ouvi-los com atenção e aptos a resolver ou dar encaminhamento a soluções acerca de solicitações, reclamações ou sugestões;

III – preservar a privacidade dos dados da vida íntima dos segurados, nos limites da lei pertinente;

IV – não usar artifícios ou orientações que visem economia ao erário previdenciário, em detrimento dos direitos assegurados aos segurados;

V – não difundir informações ou aconselhar o segurado com base em rumores ou dados não confiáveis, induzindo-o a eventual erro ou atitude precipitada;

VI – tratar os segurados e o público em geral de forma cortês;

VII – manter sigilo sobre as informações cadastrais, financeiras, contábeis e atuárias dos parceiros e servidores, no limites da Lei 12.527/11, vez que a publicidade do ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão, comprometimento ético contra o bem comum;

IX – atuar diligentemente na preservação da natureza e do equilíbrio ecológico em seus aspectos físicos, biológicos e sociais, principalmente em relação ao uso consciente da água, energia, papel, objetos descartáveis, materiais de escritório, combustível, entre outros e observar as políticas públicas de descarte de resíduos sólidos.

Art. 11º A identidade traduz-se no alinhamento das atividades do NESPREV com:

I – o mais absoluto respeito aos segurados do RPPS;

II – a difusão da cultura previdenciária;

III – a prevenção a qualquer tipo de dano ao erário ou atos ilícitos e a permanente busca por melhores resultados;

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



"Capital da Bota"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Secretaria de Administração e Gestão Pública
Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV

IV – a constante capacitação profissional de seus servidores e membros de órgãos colegiados do NESPREV.

Art. 12º É vedada a aceitação de dinheiro ou presentes que possam ser interpretados como subornos, salvo quando ofertados por autoridade pública, nos casos protocolares.

§ 1º Podem ser aceitos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§2º Quaisquer dúvidas sobre a aceitação de ofertas podem ser submetidas, por meio de consulta, ao Conselho de Administração do NESPREV, para análise e orientação.

Art. 13º O Comitê de Ética será composto por 3 (três) servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estável no serviço público municipal, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, onde a indicação deverá recair sobre: Gestor, um representante do Conselho de Administração e um representante do Conselho Fiscal, escolhido em reunião e devidamente registrado em ata, com mandato de 02 (dois) ano e permitida sua recondução da totalidade de seus membros.

Art. 14º A Comissão de Ética possui as seguintes atribuições:

I – orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público

II – elaborar relatório de ocorrências por ela tratadas e de eventuais propostas de revisão ou atualização do Código de Ética;

III – promover ações de capacitação relativas ao Código de Ética com os servidores do RPPS, segurados e membros dos órgãos colegiados;

IV – atuar de forma preventiva com relação a possíveis desvios de conduta dos servidores da entidade;

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



"Capital da Bota"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
Secretaria de Administração e Gestão Pública
Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV

- V – propor a adoção de procedimentos corretivos que se façam necessários em caso de ocorrência de desvios ou transgressões das normas de conduta;
- VI – atender às demais necessidades decorrentes deste Código de Ética.

Art. 15º A infração a qualquer das disposições estabelecidas por esse Código implicará na aplicação da penalidade correspondente prevista no Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Esperança do Sul, após o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Caso o servidor seja vinculado a outro órgão patronal, a representação será a essa dirigida para sua devida apuração.

§2º Eventual investigativo de membro da Comissão de Ética ensejará em seu imediato afastamento das atribuições, desde a instauração do feito até o seu devido encerramento, sempre mediante prévia notificação.

Art. 16º À vista do artigo 4º, IV, caso a irregularidade tenha sido cometida pela presidência do NESPREV, deverá ser dado conhecimento ao Conselho de Administração e ao Controle Interno do NESPREV (Controle Interno do Município).

Art. 17º Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Administrativo do NESPREV.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sul, 26 de outubro de 2020.

ANA CLÁUDIA TUZI SERAFINI
PRESIDENTE

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060

"Capital da Bota"